

A Comissão de Finanças
Justiça e Redação, para
os devidos pareceres
Em 19/05/2008.
Presidente _____

Av. José Walter, quadra 24,
Res. Interlagos - Cx. Postal: 310
Fone/fax: (64) 3611-5900
www.camararioverde.com.br

PROJETO DE LEI Nº 55/2008

"Reconhece Entidade como Utilidade Pública e dá outras providência."

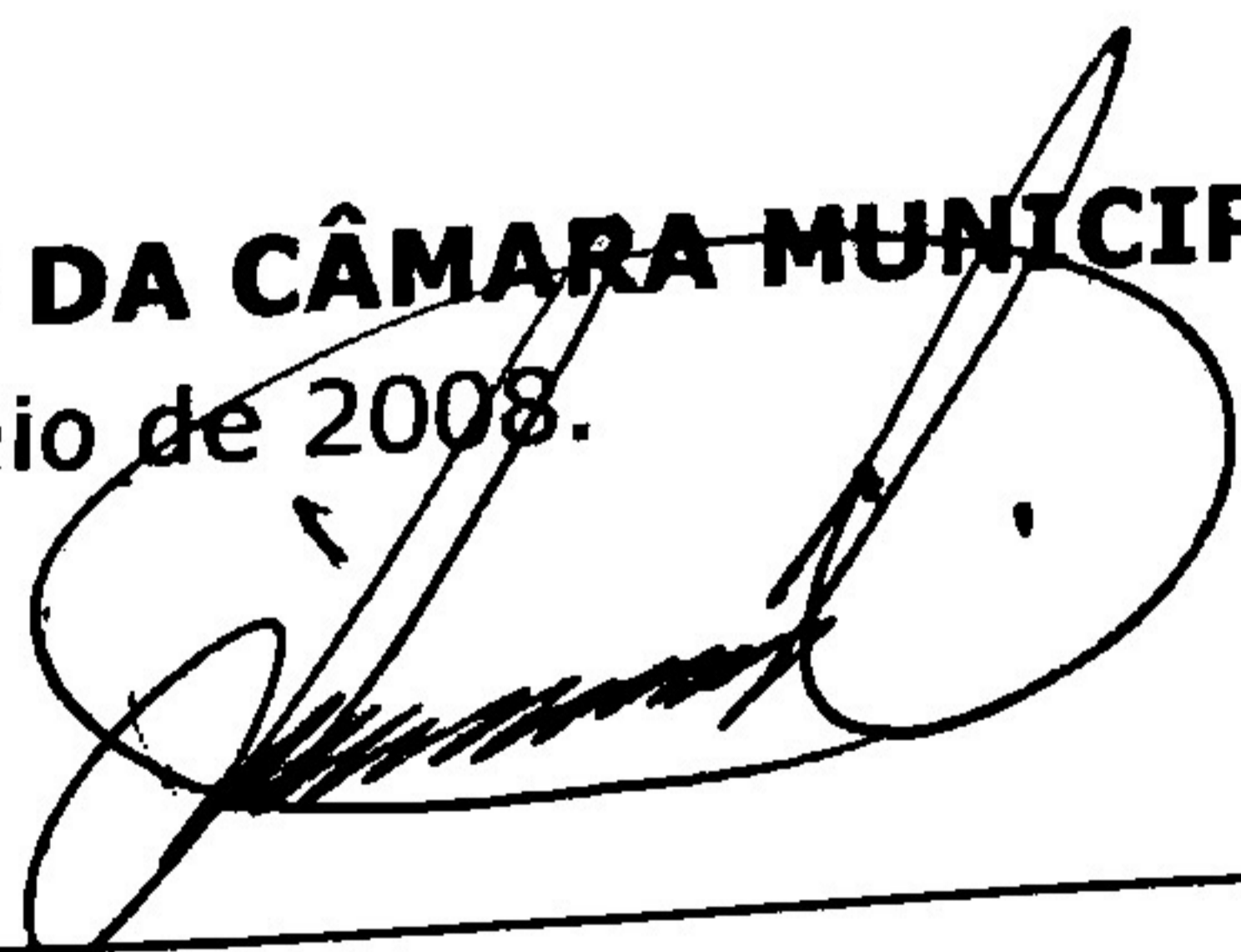
A CÂMARA MUNICIPAL, DE RIO VERDE-GO,, APROVA:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, A Associação Cultural Pela Valorização da Juventude denominado por UNI JOVEM, portador do CNPJ sob nº 09.539.129/0001-47.

Art. 2º - Em razão de ser entidade filantrópica sem fins lucrativos, que atende a comunidade em geral, em produção de eventos esportivos e organizações associativas ligadas à cultura e à arte.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

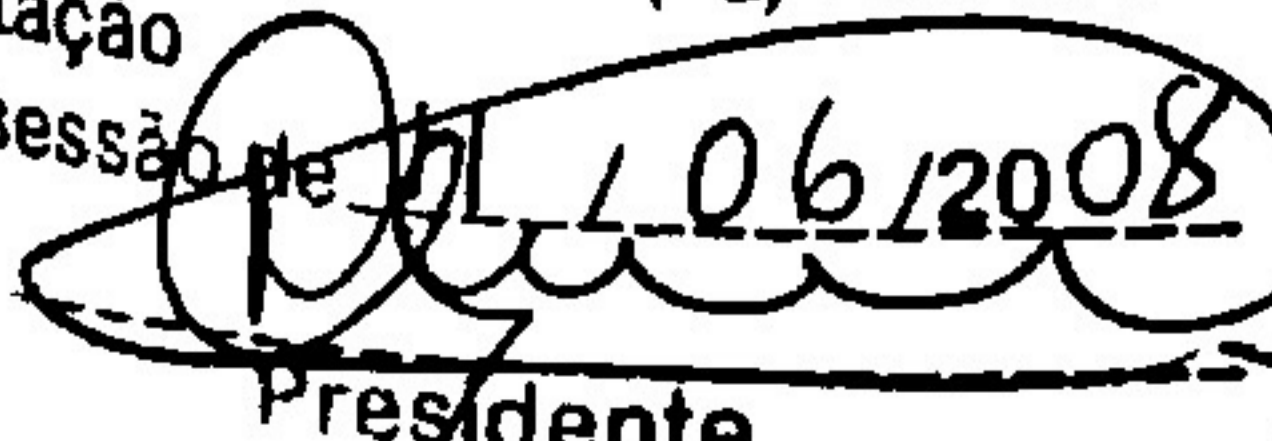
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO., aos 15 dias do mês de maio de 2008.



Idelson Mendes
Vereador - PSDB

APROVADO
Por unanimidade em discussão
e votação.
Em sessão de 12/06/2008

Presidente

APROVADO
Por unanimidade em discussão
e votação
Em sessão de 11/06/2008

Presidente

Justificativa

Com objetivo de discutir e avaliar o grande índice de violência cometido e sofrido por jovens brasileiros, em especial da juventude de Goiás, no dia 22 de agosto de 2005, reuniram-se sobre a coordenação do Sr. Cledson Matias de Oliveira, 48 jovens representantes de vários seguimentos juvenis como grêmios, comunidades de jovens das igrejas católicas e evangélicas, grupos de cultura, copeira, artistas, juventude partidária, dança e outros.

Vendo a necessidade da unificação dos seguimentos ali representados pelos seus participantes, foi criado a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL PELA VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE** denominada como **UNI JOVEM**, hoje tendo mais de 680 filiados.

A legalização da associação foi confirmado no dia 22 de setembro de 2007 onde foi realizado uma reunião extraordinária para a criação da diretoria permanente nas dependências do Colégio Estadual Martins Borges.

O **UNI JOVEM** realizou várias atividades relacionadas á juventude rioverdense, tendo como destaques os seguintes projetos:

Projeto Radical Jovem, Projeto Red Country, Projeto O Valor da Vida, Projeto Floresta que Cresce.

O **UNI JOVEM**, realizará alguns, atividades futuras como:

1º Fórum de Juventude de Rio Verde.

1º Conferência de Juventude do Sudoeste Goiano.

Criação do **Jornal Folha da Juventude**.

Caminhada da juventude com o tema "**A juventude pede paz**".

Valorização e divulgação dos movimentos artísticos juvenis.

Projeto fotográfico **Juventude em Foco**.



Av. José Walter, quadra 24,
Res. Interlagos - Cx. Postal: 310
Fone/fax: (64) 3611-5900
www.camararioverde.com.br

Incentivar a criação de grêmios estudantis em todas as escolas do ensino secundário e médio.

Juntamente com a população juvenil de Rio Verde, elaborar o **Caderno Jovem RV**.

Incentivar a Criação do **COMJUV (Conselho Municipal da Juventude)**.

Diante das novas tendências, a organização formalizou-se como uma associação de Direito Civil, com fins não lucrativos, e atualmente está formalmente legalizada.

História

Entre os diversos problemas e questões cruciais que continuam a desafiar as políticas de desenvolvimento social do Brasil, seguramente uma das mais importantes é a da juventude. O expressivo contingente de jovens existentes no conjunto geral da população, somado ao aumento da violência e da pobreza e ao declínio das oportunidades de trabalho, estão deixando a juventude brasileira sem perspectivas para o futuro, sobretudo o segmento de jovens que está sendo vítima de situações sociais precárias e aquém das necessidades mínimas para garantir uma participação ativa no processo de conquista da cidadania.

Com objetivo de discutir e avaliar o grande índice de violência cometido e sofrido por jovens brasileiros, em especial da juventude de Goiás, no dia 22 de agosto de 2005, reuniram-se sobre a coordenação do Sr. Cledson Matias de Oliveira, 48 jovens representantes de vários seguimentos juvenis como grêmios, comunidades de jovens das igrejas católicas e evangélicas, grupos de cultura, copeira, artistas, juventude partidária, dança e outros.

Vendo a necessidade da unificação dos seguimentos ali representados pelos seus participantes, foi criado a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL PELA VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE** denominada como **UNI JOVEM**, hoje tendo mais de 680 filiados.

A legalização da associação foi confirmado no dia 22 de setembro de 2007 onde foi realizado uma reunião extraordinária para a criação da diretoria permanente nas dependências do Colégio Estadual Martins Borges.

O **UNI JOVEM** realizou várias atividades relacionadas á juventude rioverdense, tendo como destaques os seguintes projetos:

Projeto Radical Jovem: Foram três etapas, que proporcionava uma tarde de lazer e diversão, fazendo com que muitos jovens ao invés de procurarem escapismo em drogas e outros vícios, preparem-se para amadurecimento como pessoa de boa conduta e participativa da vida.

Projeto Red Country: Através da dança, alunos das escolas públicas,

ocupavam-se com a dança country, livrando assim os mesmos das drogas.

Projeto O Valor da Vida: Que há três anos, é realizado palestra educativa em todo o sudoeste goiano inclusive em Rio Verde, nas escolas das redes públicas e particulares, sendo a palestra já ouvido por mais de 15.000 jovens.

Projeto Floresta que Cresce: Motivados pelo tema "**Porque, nós jovens... Somos uma floresta que cresce**" tem como objetivo despertar a importância da juventude em todos os seguimentos, sempre tendo como mente que o jovem não é só futuro do amanhã e sim do presente.

O **UNI JOVEM**, realizará alguns, atividades futuras como:

1º Fórum de Juventude de Rio Verde.

1º Conferência de Juventude do Sudoeste Goiano.

Criação do Jornal **Folha da Juventude**.

da juventude com o tema "**A juventude pede paz**".

Valorização e divulgação dos movimentos artísticos juvenis.

Projeto fotográfico **Juventude em Foco**.

Incentivar a criação de grêmios estudantis em todas as escolas do ensino secundário e médio.

Juntamente com a população juvenil de Rio Verde, elaborar o **Caderno Jovem RV**.

Incentivar a Criação do **COMJUV (Conselho Municipal da Juventude)**.

Hoje o **UNI JOVEM**, é dirigido pela sua diretoria executiva, tendo como presidente e fundador **Cledson Matias de Oliveira**.


CLEDSON MATIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Associação Cultural Pela
Valorização da Juventude - UNI JOVEM

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.539.129/0001-47

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
28/04/2008

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL PELA VALORIZACAO DA JUVENTUDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
UNI JOVEM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO
R RUA 07, ESQUINA COM RUA 10

NÚMERO
205-A

COMPLEMENTO

CEP
75.907-025

BAIRRO/DISTRITO
PROMISSAO

MUNICÍPIO
RIO VERDE

UF
GO

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/04/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **12/05/08** às **13:53:30** (data e hora de Brasília).

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL PELA VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE - UNI JOVEM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL PELA VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE, também designada pela sigla **UNI JOVEM**, fundada em 22 de setembro de 2007, é uma associação, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Rio Verde Estado de Goiás, na Rua 07 nº 205-A, Esquina com Rua 10, Bairro Promissão, CEP 75907-025, e com atuação em todo o Sudoeste do estado de Goiás;

Art. 2º - A Associação não terá caráter ou fins lucrativos, políticos ou religiosos, e tem sua finalidade descrita a seguir:

- a) Cultivar a mais ampla e perfeita democracia, cordialidade entre os associados cujas decisões deverão ser de efetiva unidade de ação;
- b) Zelar pelos interesses da Associação, reivindicando todos os benefícios necessários para a região que a constitui;
- c) Fimar convênios e/ou parcerias com entidades congêneres, autarquias federais estaduais, municipais e outros;
- d) Promover atividades sociais, culturais, ambientais e lazer;
- e) Defender, cobrar e executar os direitos dos jovens associados, residentes na região de atuação da associação;
- f) Promover atividades de formação, conscientização para beneficiar os associados;
- g) Realizar atividades culturais, esportivas e sociais;
- h) Promover a formação esportiva e inclusão digital para crianças, adolescentes e jovens de Rio Verde e região;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer distinção de nacionalidade, crença, política, raça, sexo ou opção sexual.

Art. 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

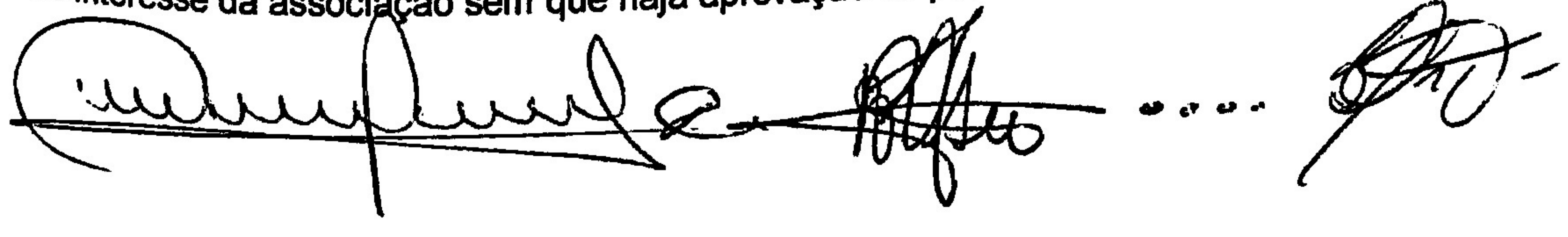
Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 6º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 7º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 8º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 9º - É proibido à diretoria ou qualquer associado utilizar-se da sede social para fins pessoais, bem como fica proibido o uso do nome da associação para campanhas políticas ou promoções que não sejam de interesse da associação sem que haja aprovação de pelo menos um terço dos filiados.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 10 - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, sendo jovens e adolescentes, pessoas físicas, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Parágrafo Único - Considera-se, para efeito de admissão de associados, adolescente aquele entre onze e dezoito anos e jovem adulto de dezenove a trinta e cinco anos de idade.

Art. 11 - Haverá as seguintes categorias de associados:

1. Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
2. Diretores, os filiados que componham a Diretoria Executiva;
3. Associados, os jovens/adolescentes entre 12 e 38 anos de idade, que venha a se filiar;

Parágrafo Único - Todos os moradores da região de atuação da Associação poderão associar-se.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- a) Respeitar e fazer respeitar este estatuto, regulamentos internos e outras disponibilidades e normas que forem baixadas pela diretoria tais como: portarias, resoluções e etc;
- b) Promover as obrigações sociais dentro dos prazos que forem fixados pela diretoria;
- c) Comparecerem assiduamente às reuniões para que forem convocados e às demais atividades sociais;
- d) Promover e praticar a solidariedade entre os associados;
- e) Cumprir os seus deveres para maior desenvolvimento da Associação;
- f) Aceitar os cargos que lhe forem confiados pela diretoria, salvo em hipótese de força maior ou qualquer outra eventualidade, devidamente justificada.

Art. 13 - São direitos dos associados:

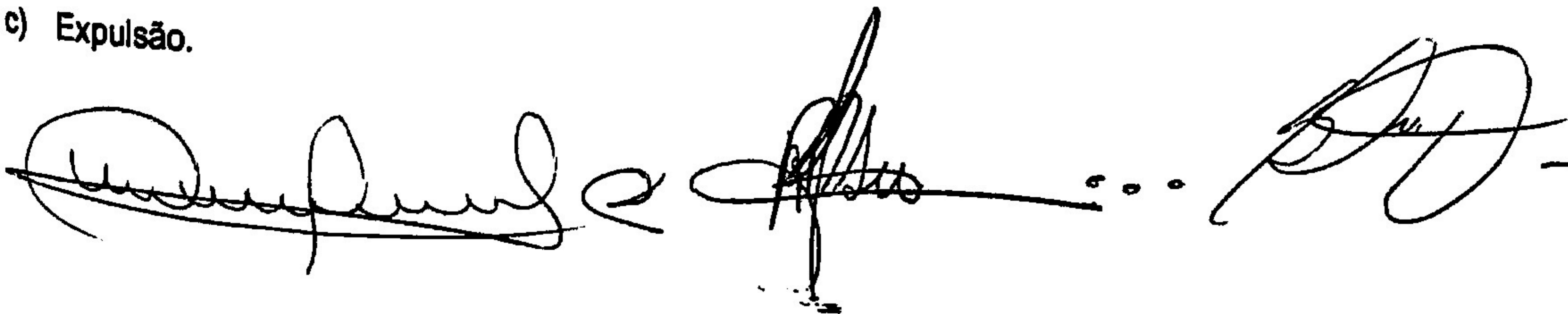
- a) Votar e serem votados para preenchimento dos cargos da diretoria;
- b) Tomar parte em todos os eventos promocionais, de caráter social, ambiental, cultural e esportivo;
- c) Tomar conhecimento da situação econômica e financeira da entidade;

Parágrafo 1º - Para que os associados gozem dos direitos assegurados neste artigo, é necessário que os mesmos estejam, efetivamente participando de todas as atividades promovidas por esta.

Parágrafo 2º - Para o associado concorrer às eleições para preenchimento de cargos na diretoria é necessário que seja residente na região que constitui esta associação.

Art. 14 - O associado que infringir as disposições estatutárias, regulamentos, portarias ou qualquer ato que venha a desabonar o nome da associação, perturbando a ordem dos trabalhos, estará sujeito às seguintes punições:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.



Parágrafo 1º - O prazo de suspensão varia entre 30 (trinta) dias e 6 (seis) meses, conforme a falta cometida pelo associado infrator.

Parágrafo 2º - A expulsão do associado se dará por votação da diretoria e ratificada pela assembleia geral.

Art. 15 - As faltas que trata o artigo antecedente, serão apuradas em sindicância a ser realizada por membros da Associação, que serão escolhidos em assembleia geral, nunca podendo ser inferior a 3 (três).

Parágrafo Único - Cabe ao associado infrator apresentar defesa por escrito com as provas que julgar pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias para a comissão, a partir de intimação baixada pela mesma, estando ciente o infrator.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

"DA ASSEMBLÉIA GERAL"

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

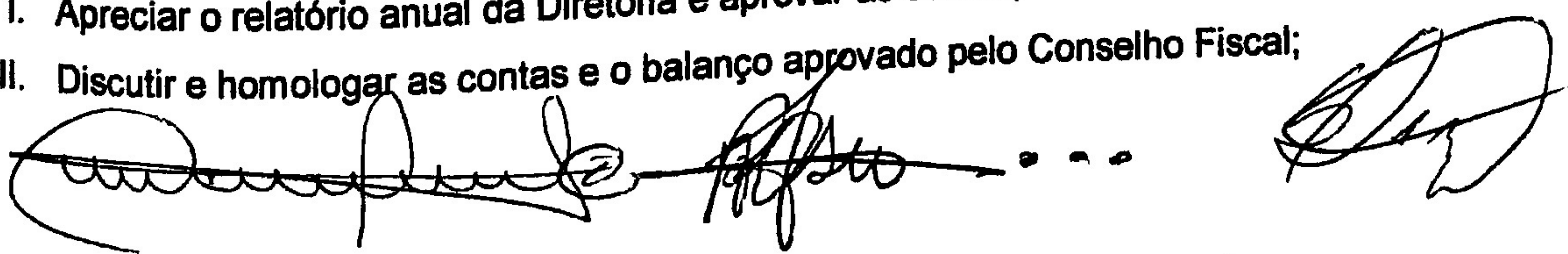
Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Decidir sobre a extinção da entidade;
- VII. Aprovar as contas;
- VIII. Aprovar o regimento interno.

Art. 19 - As decisões da assembleia geral serão anotadas em um livro de ata próprio e aprovadas pelos participantes da mesma.

Art. 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria e aprovar as contas;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;



- III. Aprovar o regimento interno;
- IV. Decidir sobre a disposição do patrimônio.

21 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando necessária, para:

- I. Decidir sobre reformas do presente Estatuto;
- II. Destituição dos administradores;
- III. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV. Apreciar recursos contra a Diretoria;
- V. Decidir sobre a extinção da entidade;
- VI. Demais assuntos de interesse.
- VII. Aprovar o regimento interno;
- VIII. Decidir sobre a disposição do patrimônio.

22 - A Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á mediante convocação:

- I. Pelo presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

23 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive por comunicado escrito e pessoal a cada associado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com no mínimo 1/5, não exigindo a lei quorum especial.

CAPÍTULO V

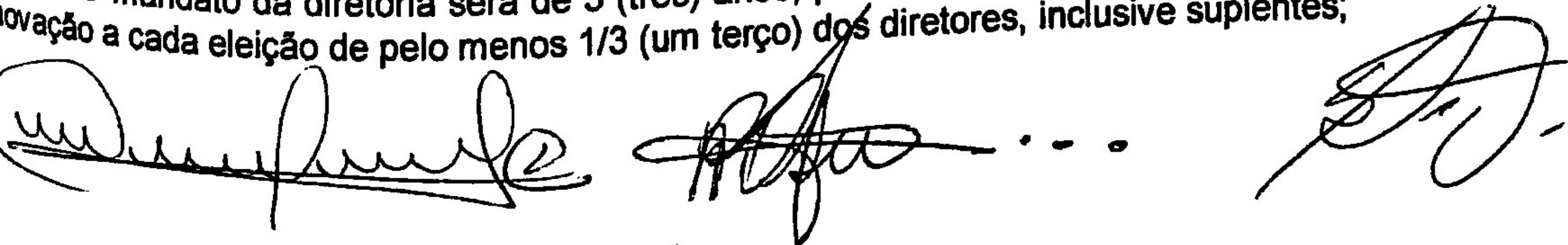
"DA DIRETORIA"

Art. 24 - A diretoria compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Três suplentes;

Parágrafo Único - Vagando qualquer cargo na diretoria, será preenchido conforme o presente Estatuto, de acordo com decisão da própria diretoria, que poderá remanejar cargos e aproveitar os suplentes.

25 - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, permitidas duas reeleições, sendo obrigatória a convocação a cada eleição de pelo menos 1/3 (um terço) dos diretores, inclusive suplentes;



Art. 26 - Os membros da diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções.

Art. 27 - A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que representa a metade dos diretores em exercício.

Art. 28 - Compete à Diretoria, coletivamente:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar as assembléias gerais, dirigi-la e fazer cumprir as suas decisões;
- VII. Resolver os casos omissos neste estatuto.
- VIII. Criar e extinguir departamentos de acordo com a conveniência da Associação, assim como provê-los dos respectivos e regulamentos;

Parágrafo 1º - A diretoria não responde solidariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Toda e qualquer obrigação só poderá ser contraída com anuência expressa da diretoria.

Art. 29 - A administração da Associação compete a todos os diretores, com atribuições expressas neste estatuto.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

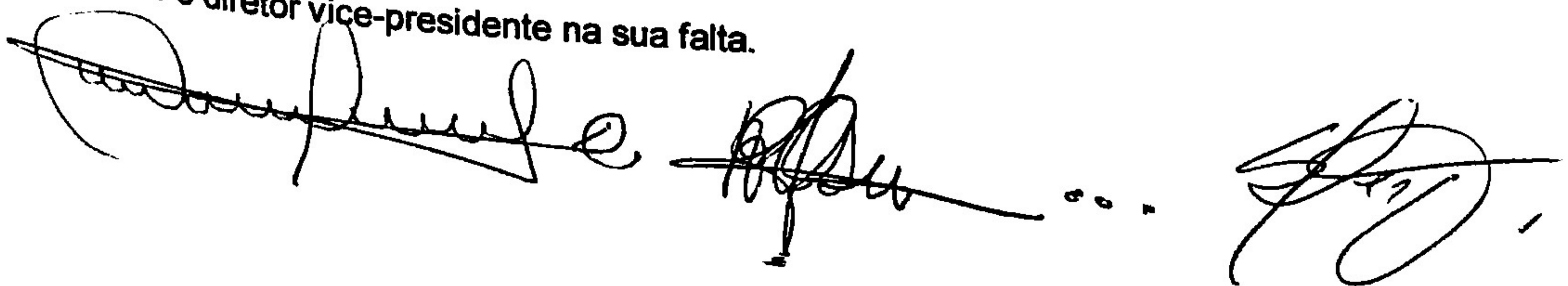
- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Aplicar o estatuto, normas e regulamentos;
- c) Autorizar juntamente com o secretário e tesoureiro as despesas necessárias ao desempenho das funções da Associação, bem como assinar juntamente com tesoureiro os cheques emitidos pela associação;
- d) Assinar termos de abertura e encerramento dos livros da Associação, bem como rubricar todas as folhas.
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- g) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente na falta ou impedimento do mesmo;
- b) Auxiliar o presidente nas organizações dos trabalhos por ele delegados.

Art. 32 - Compete ao Secretário:

- a) Dirigir os serviços da secretária;
- b) Receber todas as correspondências dirigidas a Associação, dando-lhes o destino certo;
- c) Matricular os associados;
- d) Substituir o diretor vice-presidente na sua falta.



e) Publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 33 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o secretário em suas atividades
- b) Elaborar o relatório mensal da diretoria;
- c) Substituir o diretor secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 34 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as contribuições para a Associação, responsabilizando-se por elas enquanto não lhes der o destino regular, devendo neste período depositá-las na conta bancária da associação ou aplicá-las em nome da associação em modalidades de aplicações bancárias;
- b) Efetivar despesas para as quais houver a devida autorização.
- c) Escriturar e fechar o livro caixa todos os meses apresentando à diretoria na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;
- d) Acompanhar a escrituração contábil da associação, a elaboração dos demonstrativos e relatórios legais e pertinentes;
- e) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- f) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- g) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- h) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- i) Catalogar todos os bens móveis e imóveis da Associação;
- j) Organizar e apresentar à diretoria e à assembléia geral para aprovação o orçamento anual.
- k) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Parágrafo Único – Ao tesoureiro caberá substituir o Secretário, quando o Segundo Secretário não o fizer, bem como exercer todas as funções expressamente delegadas pelo diretor presidente e vice-presidente.

Art. 35 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o tesoureiro em todas as suas atividades;
- b) Substituir o Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos e exercer as funções expressamente delegadas pelo presidente, vice-presidente e tesoureiro.

Art. 36 - Compete aos suplentes substituir algum membro da diretoria nas suas faltas ou impedimentos e exercer todas as funções delegadas ao cargo, conforme definido em reunião da própria diretoria.

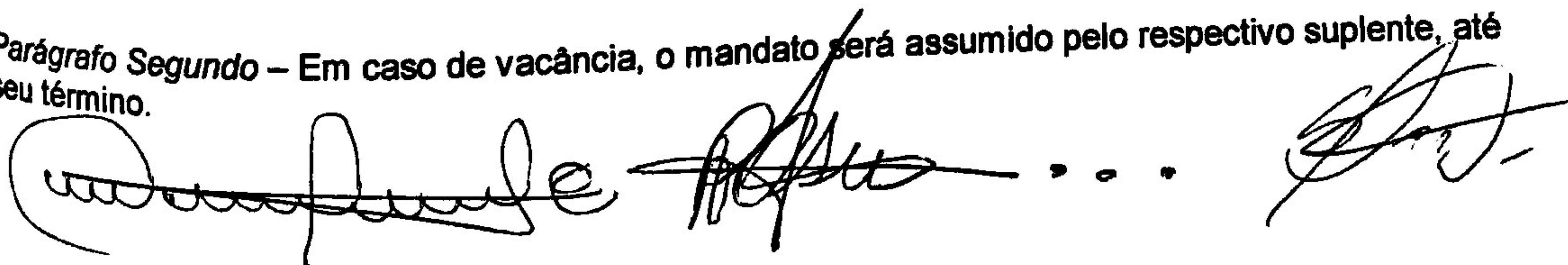
CAPÍTULO VI

"DO CONSELHO FISCAL"

Art. 37 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.



Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV. Fiscalizar todas as atividades da diretoria executiva.

Parágrafo Único - Caso seja encontradas irregularidades, ou indício, o Conselho Fiscal deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que poderá abrir sindicância, indicando uma comissão, bem como tomar as providências que se fizerem necessárias.

Art. 39 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII

"DO PROCESSO ELEITORAL"

Art. 40 - Os membros da diretoria serão eleitos pela assembleia geral em votação secreta ou por aclamação majoritária, da qual participarão todos os associados presentes.

Art. 41 - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros da diretoria e conselho fiscal.

Art. 42 - Para se candidatar a cargos nas eleições, como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o associado deverá ter no mínimo 06 (seis) meses de associação.

Art. 43 - As eleições, poderão se dar por voto direto e secreto, ou por aclamação majoritária dos associados presentes, assegurando a todos os associados, o direito do votar e ser votado.

Art. 44 - A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral composta de 03 (três) membros escolhidos na assembleia geral, especialmente designados para este fim, que dividirão entre si as atribuições.

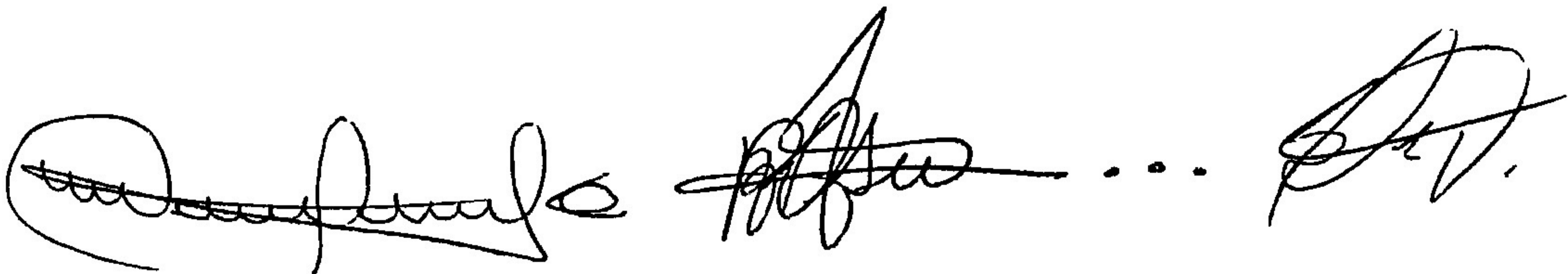
Art. 45 - A data das eleições deverá ser marcada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e dela será dada ampla divulgação.

Parágrafo 1º - Só poderão concorrer as eleições chapas completas, com os nomes de todos os candidatos, registradas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da realização das eleições, registro este junto à comissão eleitoral.

Parágrafo 2º - A apuração dos resultados da eleição, no caso de voto secreto ou direto, far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito que, neste caso terá início às 08:00 horas e encerramento às 17:00 horas.

Parágrafo 3º - Verificando-se empate entre duas ou mais chapas, a chapa eleita será aquela que tiver o candidato à presidência com maior idade.

Art. 46 - A posse da diretoria se dará no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização das eleições.



Rio Verde, 22 de Setembro de 2007.

Cartório 2º Ofício

[Signature]
Cledson Matias de Oliveira
Presidente

[Signature]
Sergio Germano Rodrigues Filho
Secretário

[Signature]
Renata Kaise David de Souza
Tesoureira

[Signature]
Sidenil José dos Santos
Advogado OAB/GO 20.328

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO



1º SERVIÇO NOTARIAL

Reconheço, por semelhança, a firma ^{supra} retro
Renata Kaise David de Souza e
Sidenil José dos Santos por
análogo(s) à(s) existente(s) em nosso arquivo. Dou fé.
Rio Verde (GO), 28 de FEV de 2008.

[Signature]

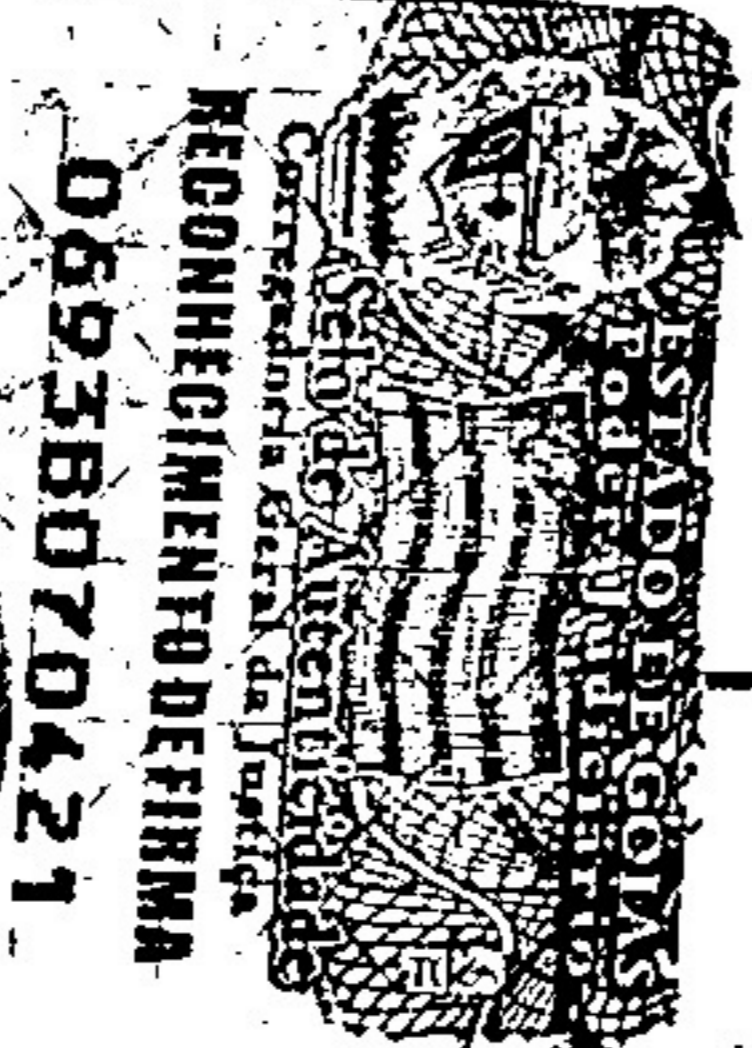
Bel... ARANTES LISBOA, 1º Notário
Substituto
BR... FERREIRA DE FREITAS, Substituto

SERVIÇO NOTARIAL DE RIO VERDE - GO *Hugo Rodrigues*

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de
CLEDSON MATIAS DE OLIVEIRA, SERGIO GERMANO
RODRIGUES FILHO. (121203D). (0019) Dou fé. Rio Verde-GO,
22 de 2008 - 9:51:23h.

Em Teste da Verdade

Wilza Francisca Pereira, Escrevente Autorizada



<p>REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS PROTESTOS</p> <p>José Ferreira de Paiva Oficial</p> <p>Wilza Francisca Pereira Substituta</p>	<p>PESSOA JURÍDICA Rio Verde - GO</p> <p>Custas R\$: 49,36</p>	<p>Cartório</p> <p>Rio Verde, GO, 28/09/2008</p>	<p>REC. PESSOA JURÍDICA</p> <p>43944, pag. 108 do Protocolo</p> <p>A/S Apresentado as 15:52hs Registrado</p> <p>ns. 005, Livro nº A-13, do Títulos</p> <p>Documentos e Outros Papéis so o nº</p> <p>Ordem 354</p>
---	--	--	---

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 55/2008.

Autor (a): Idelson Mendes

É o presente, **CONSTITUCIONAL, LEGAL, JURIDICAMENTE CORRETO**, e no mérito **APROVO**.

Rio Verde – Goiás, aos 29 de maio de 2008.


NILO DO CARMO NUNES – Vogal

Projeto Lei n.º 55/2008.

Autor (a): Idelson Mendes

É o presente, **CONSTITUCIONAL, LEGAL, JURIDICAMENTE CORRETO**, e no mérito **APROVO**.

Rio Verde – Goiás, aos 29 de maio de 2008.


ROGÉRIO FERREIRA LEÃO - Relator

Diante do Exposto, **É O PARECER**.

Rio Verde – Goiás, aos 29 de maio de 2008.



Lúcia Helena Alves Caetano
Presidente